LEI Nº 2801/2019

"Declara de expansão urbana área que especifica e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de "**EXPANSÃO URBANA**" para implantação de um chacreamento, uma sorte de terras localizada na Fazenda Jataí denominado Gleba 02 com área de 4,3878 ha regularmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 25580 do livro 2-RG de propriedade de Jeová Ferreira de Andrade e s/m, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 016.298.916-49, cujos limites e confrontações encontram-se descritas no memorial descritivo, nos termos que se segue:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BMH-P-3841**, de coordenadas (Longitude: -45°14'28.783", Latitude -18°55'20.202" e Altitude: 569.12 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°10' e 79,31 m até o vértice **BMH-P-3842**, (Longitude: -45°14'26.568" , Latitude -18°55'21.688" e Altitude: 573,65 m); 106°09' e 31,72 m até o vértice **BMH-P-3843**, (Longitude: -45°14'25.527" , Latitude -18°55'21.975" e Altitude: 570,27 m); 98°21' e 59,45 m até o vértice **BMH-P-3844**, (Longitude: -45°14'23.517" , Latitude -18°55'22.256" e Altitude: 574,05 m); 160°46' e 29,86 m até o vértice **BMH-P-3845**, (Longitude: -45°14'23.181" , Latitude -18°55'23.173" e Altitude: 573,62 m); 176°40' e 30,80 m até o vértice **BMH-P-3846**, (Longitude: -45°14'23.120" , Latitude -18°55'24.173" e Altitude: 575,99 m); 196°48' e 98,33 m até o vértice **BMH-M-1232**, (Longitude: -45°14'24.092" , Latitude -18°55'27.234" e Altitude: 580,12 m); 117°22' e 9,23 m até o vértice **BMH-P-3847**, (Longitude: -45°14'23.812" , Latitude -18°55'27.372" e Altitude: 579,95 m); ; deste, segue confrontando com **Marcos Lucas Pereira e Outra**, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°24' e 58,06 m até o vértice **BMH-P-3848**, (Longitude: -45°14'22.137" , Latitude -18°55'28.384" e Altitude: 579,90 m); 126°19' e 14,02 m até o vértice **BMH-P-3849**, (Longitude: -45°14'21.751" , Latitude -18°55'28.654" e Altitude: 579,53 m); 125°40' e 7,28 m até o vértice **BMH-P-3850**, (Longitude: -45°14'21.549" , Latitude -18°55'28.792" e Altitude: 579,68 m); 124°18' e 6,77 m até o vértice **BMH-P-3851**, (Longitude: -45°14'21.358" , Latitude -18°55'28.916" e Altitude: 579,69 m); 123°53' e 14,28 m até o vértice **BMH-P-3852**, (Longitude: -45°14'20.953" , Latitude -18°55'29.175" e Altitude: 579,26 m); 127°20' e 9,94 m até o vértice **BMH-P-3853**,

(Longitude: -45°14'20.683" , Latitude -18°55'29.371" e Altitude: 576,82 m); 123°02' e 12,64 m até o vértice **BMH-M-1233**, (Longitude: -45°14'20.321" , Latitude -18°55'29.595" e Altitude: 579,21 m); 45°32' e 83,55 m até o vértice **BMH-M-1234**, (Longitude: -45°14'18.283" , Latitude -18°55'27.692" e Altitude: 569,67 m);, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°21' e 200,32 m até o vértice **BMH-M-1235**, (Longitude: -45°14'13.915" , Latitude -18°55'32.708" e Altitude: 570,93 m);, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°49' e 102,83 m até o vértice **BMH-M-1236**, (Longitude: -45°14'17.322" , Latitude -18°55'33.527" e Altitude: 576,04 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°22' e 74,84 m até o vértice **FPN-M-33500**, (Longitude: -45°14'18.775" , Latitude -18°55'31.524" e Altitude: 578,75 m); 324°03' e 34,30 m até o vértice **FPN-M-33501**, (Longitude: -45°14'19.463" , Latitude -18°55'30.621" e Altitude: 579,78 m); 301°00' e 40,22 m até o vértice **FPN-M-33502**, (Longitude: -45°14'20.641" , Latitude -18°55'29.947" e Altitude: 579,81 m); 302°29' e 74,63 m até o vértice **FPN-M-33503**, (Longitude: -45°14'22.792" , Latitude -18°55'28.643" e Altitude: 580,45 m); 304°59' e 276,74 m até o vértice **FPN-M-33504**, (Longitude: -45°14'30.540" , Latitude -18°55'23.483" e Altitude: 574,45 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°00' e 113.24 m até o vértice **BMH-P-3841**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté/MG, 09 de Dezembro de 2019.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté